

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES



CAPÍTULO I

Da Federação e seus Fins

Art. 1.º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, Federação Nacional das Apaes, fundada em Assembleia realizada em 13 de julho de 1963, na cidade de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

Art. 2.º A Federação Nacional das Apaes é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede no SDS BL "Q", Ed. Venâncio IV, n.º 44, Cobertura, Asa Sul, CEP: 70.393-900, Brasília-DF, e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3.º A Federação Nacional das Apaes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

Art. 4.º A Federação Nacional das Apaes congrega como filiadas as Federações das Apaes dos Estados, as Apaes e outras entidades análogas.

Parágrafo Único. As Apaes e outras entidades análogas serão consideradas filiadas à Federação das Apaes de seu Estado, após sua filiação à Federação Nacional das Apaes.

Art. 5.º A Federação Nacional das Apaes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, a Administração Pública e as entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Parágrafo Único. A Federação Nacional das Apaes, as Federações das Apaes dos Estados e as Apaes não respondem, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

1

Art. 6.º A Federação Nacional das Apaes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único. A utilização e aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 7.º A bandeira da Federação Nacional das Apaes, terá a cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Federação Nacional das Apaes, com suas dimensões na proporção de 1 (um) de altura por 1,5 (um e meio) de largura.

Parágrafo Único. A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 8.º Os eventos realizados pela Federação Nacional das Apaes poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae – elaborado pela Federação Nacional das Apaes para organização de seus protocolos.

Art. 9.º O dia 11 de dezembro de 1954, data de fundação da Apae da Guanabara, atual Apae do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das Apaes conforme dispõe a Lei Federal nº 10.242, de 19 de junho de 2001.

Art. 10. Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 11. São os seguintes os fins da Federação Nacional das Apaes:

I - promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento apaeano;

II - atuar na definição da política nacional de atendimento à pessoa com deficiência, orientando e assessorando as entidades filiadas, quanto a sua execução, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, em seu ciclo de vida, criança, adolescente, adulto e idoso, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;

III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas, que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades filiadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

V - orientar e assessorar as Federações das Apaes dos Estados e as Apaes, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;

VI - produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

VII - compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - promover, produzir, estimular, divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência;

IX - propor programas de atenção à pessoa com deficiência intelectual e múltipla estimulando as filiadas quanto à realização de ações de atendimento à pessoa com deficiência desde a prevenção até o envelhecimento saudável;

X - prestar, através das filiadas, serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

XI - desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano;

XII - promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e formação para o trabalho visando à inclusão social da pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 12. Para consecução de seus fins, a Federação Nacional das Apaes se propõe a:

I - Conceder e monitorar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, pelas entidades filiadas e pelos meios de comunicação;

II - promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência;

III - incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

3

V - intensificar o intercâmbio entre as entidades filiadas e as associações congêneres e instituições oficiais nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento apaeano;

VII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Seção I

Das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais

Art. 13. A fim de poder utilizar o nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o símbolo e a sigla APAE, a entidade fundada ou transformada terá que solicitar filiação à Federação Nacional das Apaes, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das APAEs solicitando a filiação;

II - Estatuto Social padrão das Apaes, registrado em cartório;

III - cópia da ata de Fundação e da Assembleia de Eleição da diretoria e, quando couber, ata da Assembleia de Eleição da última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;

IV - relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o plano de ação para o exercício social em curso;

V - declaração expressa de adesão aos Estatutos das Federações Nacional, dos Estados e das Apaes, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes;

VI - parecer do Conselho Regional e do Presidente da Federação das APAEs do Estado.

4

Art. 14. O pedido de filiação acompanhado dos documentos relacionados no artigo 13, será encaminhado pela Federação das Apaes do Estado.

Art. 15. As Apaes existentes e não filiadas, uma vez notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua filiação à Federação Nacional das Apaes.

Art. 16. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Art. 17. A concessão e a utilização do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, Resoluções e decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes.

Art. 18. Só será permitida a existência de uma Apae por município.

Art. 19. Para a extinção, fusão ou alteração do nome da Apae filiada deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor, cabendo à Federação das Apaes do Estado comunicar por meio de parecer circunstanciado à Federação Nacional das Apaes, para ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar.

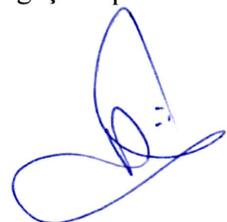
Seção II

Das Federações dos Estados

Art. 20. A Federação das Apaes do Estado será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) Apaes filiadas à Federação Nacional das Apaes.

Art. 21. A filiação à Federação Nacional das Apaes se fará na forma e sob as mesmas condições previstas na Seção anterior, no que couber.

Art. 22. À Federação do Estado, uma vez filiada à Federação Nacional das Apaes, é garantido o uso do nome de Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, acrescido do nome do Estado, do símbolo e da sigla APAE, cabendo-lhe ainda as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.



Art. 23. A Apae do Distrito Federal, que representa Unidade Administrativa Autônoma, sem diversidade de municípios, tem as mesmas prerrogativas das Federações das Apaes dos Estados.

Art. 24. No Estado onde não houver o número de 5 (cinco) Apaes filiadas, que possibilite a criação de uma Federação das Apaes do Estado, será formada uma comissão de, no mínimo, três pessoas, com o objetivo de incrementar, divulgar e incentivar o movimento apaeano para a criação de Apaes.

Seção III

Das Entidades Análogas

Art. 25. Qualquer pessoa jurídica de natureza filantrópica, cujos objetivos sociais sejam análogos aos das Apaes, poderá filiar-se à Federação Nacional das Apaes.

Art. 26. O pedido de filiação à Federação Nacional das Apaes deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das Apaes solicitando a filiação;
- II - Estatuto Social da Associação, registrado em cartório;
- III - cópia da ata de Fundação e da Assembleia de Eleição da diretoria e, quando couber, ata da Assembleia de Eleição da última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
- IV - relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o plano de ação para o exercício social em curso;
- V - declaração expressa de adesão às deliberações das Assembleias Gerais e Resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes;
- VI - parecer do Conselho Regional e do Presidente da Federação das Apaes do Estado.

Art. 27. O pedido de filiação acompanhado dos documentos relacionados no art. 26 será encaminhado pela Federação das Apaes do Estado.

Art. 28. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.



6



Art. 29. A entidade análoga poderá, através de seus alunos, participar dos eventos promovidos pela Federação Nacional das Apaes, utilizando seus serviços, participando de campanhas com a anuência da Apae de seu município, sem direito de votar, ser votada, usar o símbolo e a sigla.

Seção IV

Da Desfiliação

Art. 30. Para a desfiliação, a entidade deverá apresentar à Federação das Apaes do respectivo Estado requerimento específico acompanhado de solicitação de parecer, devendo esses documentos serem encaminhados para a Federação Nacional das Apaes e ratificados pelo Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar.

Art. 31. A desfiliação das Apaes ou Entidades Análogas poderá se dar:

I - A pedido da entidade, que deverá ser apresentado a Federação Nacional das Apaes por meio de requerimento específico, acompanhado de parecer do presidente da Federação das Apaes do Estado e será levado a ratificação do conselho administração da Federação Nacional das Apaes, na primeira reunião que se realizar;

II - Por solicitação da Federação das Apaes do Estado, mediante apresentação do relatório circunstanciado onde fique demonstrado o cabimento da medida, e será levado para ratificação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

III - De ofício, pela Federação Nacional das Apaes quando a gravidade do caso recomendar, devendo ser apresentado ao seu Conselho de Administração por meio de relatório circunstanciado acompanhado de parecer da Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes.

Art. 32. Após a ratificação pelo Conselho de Administração incumbirá a Federação Nacional das Apaes dar publicidade a desfiliação da entidade, comunicando as autoridades e divulgando no movimento apaeano.

Seção V

Dos Títulos Honoríficos

Art. 33. A Federação Nacional das Apaes poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



7


I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração para examinar as obras e o *curriculum vitae* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das Apaes ou entidades filiadas, nem lhe assegura os direitos previstos nos artigos 34 e 35 deste Estatuto.

Seção VI

Dos Direitos das Entidades Filiadas

Art. 34. São direitos assegurados:

I - às Federações das Apaes dos Estados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) propor nomes de candidatos a Presidente da chapa oficial da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para eleição;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) participar do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes usando da palavra, com direito a voto;



- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;
- g) apresentar dois nomes de cada região do Brasil, previamente escolhidos pelos Presidentes de Federação daquela região, para seleção e composição da chapa oficial pelo candidato indicado à presidência da Federação Nacional das APAEs até o dia 30 de junho do ano que ocorrerá a Assembleia Geral Ordinária para eleição;
- h) participar da Olimpíada Nacional das Apaes, do Festival Nacional Nossa Arte e do Congresso Nacional das Apaes.

II - às Apaes filiadas:

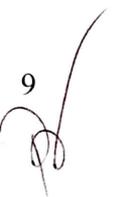
- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) propor candidato à Presidente da chapa oficial à Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes até 30 de junho do ano em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para eleição através da Federação das Apaes do Estado;
- c) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, atendidas as disposições do artigo 49;
- d) Votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- e) participar, por intermédio do Presidente da Federação das Apaes do respectivo Estado, do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- f) participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;
- g) participar da Olimpíada Nacional e Estadual das Apaes, do Festival Nacional e Estadual Nossa Arte e do Congresso Nacional e Estadual das Apaes;
- h) participar do Encontro Regional das Apaes, das Olimpíadas ou Jogos Regionais das Apaes e do Festival Regional Nossa Arte.

Art. 35. São direitos assegurados às Federações das Apaes dos Estados, às Apaes e às entidades congêneres:

- I - apresentar à Federação Nacional das Apaes ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- II - beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Federação Nacional das Apaes e/ou dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Privada;
- III - participar de todos os eventos organizados pela Federação Nacional das Apaes;



9



IV - receber certificado de membro filiado à Federação Nacional das Apaes;

V - só será permitida a existência de uma Apaes por município.

Seção VII

Das Obrigações das Entidades Filiadas

Art. 36. São obrigações:

I - das Federações das Apaes dos Estados:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;
- b) remeter, prontamente, à Federação Nacional das Apaes todas as informações por ela solicitadas;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das Apaes;
- d) realizar durante o período de mandato da gestão a Olimpíada Estadual das Apaes, o Festival Estadual Nossa Arte e o Congresso Estadual das Apaes;
- e) respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado a que pertence e o das Apaes;
- f) acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da Federação Nacional das Apaes;
- g) submeter à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes as propostas de alteração dos Estatutos das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes.

II - das Apaes:

- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;
- b) pagar as contribuições mensais de acordo com o fixado no artigo 89 e remeter, prontamente, à Federação Nacional das Apaes todas as informações por ela solicitadas;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das Apaes;



- d) respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado a que pertence, e seu Estatuto;
- e) acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da Federação Nacional das Apaes;
- f) submeter à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes as propostas de alteração do Estatuto da Apae;
- g) organizar o quadro dos associados, com cadastro individual e numeração em livro próprio, após aprovação da Diretoria Executiva;
- h) realizar, a qualquer tempo, a renumeração do quadro dos associados, por desistência, exclusão ou óbito, mediante prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.

Art. 37. As entidades filiadas, à exceção das análogas, observarão as normas do Estatuto-Padrão, elaboradas pela Federação Nacional das Apaes, admitidas adaptações referentes a critérios peculiares de diferenciação, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Art. 38. As entidades filiadas deverão oferecer oportunidades para que pessoas com deficiência participem de Comissões Especiais e tenham assento em seu Conselho de Administração como Autodefensores.

Art. 39. As Apaes deverão encaminhar relatório de gestão para as respectivas Federações das Apaes do Estados, para elaboração de relatório síntese que será encaminhado, anualmente, à Federação Nacional das Apaes, em conformidade com a Política de Acompanhamento e Monitoramento das Ações das Apaes.

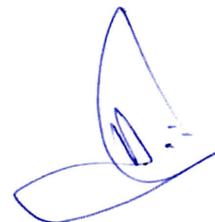
CAPÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento da Federação Nacional das Apaes

Seção I

Da Organização

Art. 40. São órgãos da Federação Nacional das Apaes:



11


- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI - Conselho Consultivo.

Art. 41. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados de Apae, há pelo menos 2(dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva no movimento apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da sua Apae de origem.

Art. 42. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados no artigo 40 não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 43. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Federação Nacional das Apaes não poderão integrar sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

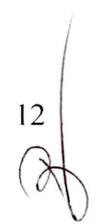
Art. 44. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes filiadas que a ela comparecerem, quites com suas contribuições, na forma do Artigo 89.

I - No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo da Apae outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais;

II - Quando o exercício do voto de uma Federação e de uma Apae couber à mesma pessoa, deverá esta delegar a outro associado da Apae a manifestação do segundo voto;



12



III - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes. Na sequência será procedida a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos;

§ 1.º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na Federação Nacional das APAEs;

§ 2.º Caberá ao Presidente da Assembleia passar a palavra ao atual Presidente da Federação Nacional das Apaes, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 45. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa de circulação nacional e por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim, ou *e-mail*, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 46. À Assembleia Geral, órgão soberano da Federação Nacional das APAEs, compete:

I - alterar o Estatuto;

II - decidir sobre a fusão, transformação e extinção da Federação Nacional das Apaes;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração;

IV - destituir os Administradores;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

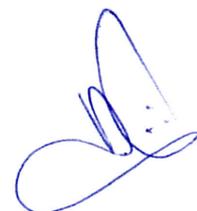
VI - apreciar recurso de penalidade aplicada à entidade filiada e contra as decisões da Diretoria;

VII - verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 47. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Federação Nacional das Apaes, salvo quando as datas coincidirem com as da celebração do Congresso Nacional das Apaes.

Art. 48 . A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III, V e VII do artigo 46.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:



I - pela Diretoria Executiva:

- a) sempre que julgar conveniente;
- b) em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das Federações das Apaes dos Estados e das Apaes filiadas, quites com suas obrigações;
- c) no caso de interposição de recurso de penalidade aplicada;
- d) para os fins indicados nos I, II, IV, VI do artigo 46, ou para tratar de assunto especial, expressamente determinado no edital de sua convocação;
- e) pelo Conselho de Administração no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, para eleição, a se realizar em 60 dias nos termos do artigo 53, inciso XIV.

Art. 50. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

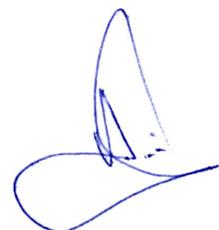
Art. 51. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, das filiadas presentes e aptas a votar, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 52. O Conselho de Administração será composto pelos Presidentes das Federações das Apaes dos Estados e do Distrito Federal:

- I - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, a ser realizada até 31 de outubro, de três em três anos, pelas Apaes de cada Estado, quites com a tesouraria da Federação Nacional das Apaes;
- II - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo de 06 (seis) em 06 (seis) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus membros;
- III - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros;



IV - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto e com direito a voz;

V - A representação do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VI - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva;

VII - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração e seu respectivo vice, proceder-se-á nova eleição, na Federação das Apaes do Estado, num prazo de 30 dias, sendo ratificada na primeira reunião do Conselho de Administração da Federação Nacional da Apaes;

VIII - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o plano anual de atividades da Federação Nacional das Apaes, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

II - referendar as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

III - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Federação Nacional das Apaes, em cada exercício;

IV - ratificar pedidos de filiação;

V - elaborar e aprovar o Estatuto padrão das Apaes e das Federações das Apaes dos Estados e suas eventuais alterações;

VI - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VII - aprovar por dois terços dos seus membros a alienação ou a aquisição de bens imóveis;

VIII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência no contexto nacional;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - ratificar a eleição dos autodefensores;

XI - regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades às entidades filiadas ou pessoas faltosas;

XII - escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à Presidência da Federação Nacional das Apaes;

XIII – compete ao Presidente escolhido garantir a participação de todas as regiões na constituição da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes;

XIV - assumir a presidência da Federação Nacional das Apaes, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, através de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XV - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados por esta, permanecendo os que dessa forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

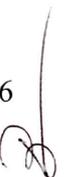
Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre associados de Apaes há no mínimo 02 (dois) anos, quites com suas obrigações associativas, preferencialmente dirigentes e com experiência administrativa, contábil e fiscal, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se uma reeleição.

§ 1.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal se reunir e dar parecer, anualmente, e sempre que julgar necessário, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes.

Art. 56. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Auditores e/ou contabilistas legalmente habilitados, se assim necessitar.



Art. 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo uma vez por ano, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 58. A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores-Secretários;
- IV- 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V- Diretor Social;
- VI- Diretor para Assuntos Internacionais;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Art. 59. A Diretoria Executiva será eleita, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim ou por ocasião do Congresso Nacional das Apaes.

Art. 60. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 61. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto os de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva



Art. 62. Compete à Diretoria Executiva:

- I - promover a realização dos fins da Federação Nacional das Apaes;
- II - elaborar resoluções administrativas, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- III - elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - aprovar as propostas de filiação de entidades à Federação Nacional das Apaes;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação Nacional das APAEs, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral, para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação Nacional das APAEs, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Federação Nacional das Apaes, supervisionando sua atuação;
- IX - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos;
- XI - convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- XII - arrecadar as contribuições das entidades filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos para a Federação Nacional das Apaes;
- XIII - divulgar nos meios disponíveis, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação Nacional das Apaes, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e da situação financeira no exercício;
- XIV - criar ou organizar serviços especiais, indenizáveis ou não pelas entidades filiadas, que lhes facilitem as atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- XV - fixar o percentual a ser indenizado para cada entidade pela utilização de serviços especiais indenizáveis;
- XVI - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XVII - promover a realização, de três em três anos, dos eventos nacionais, na seguinte ordem: no primeiro ano de mandato a Olimpíada Nacional das Apaes, no segundo ano o Festival Nacional Nossa Arte e no terceiro ano, no mês de novembro, o Congresso Nacional das Apaes;

XVIII - adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no artigo 53, inciso VII;

XIX - indicar ao Conselho de Administração o nome da pessoa que possa ser aprovada para exercer o cargo de Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto;

XX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas às suas filiadas;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração até 15 de setembro do ano do término do mandato, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) à chapa oficial à Presidência da Federação Nacional das Apaes;

XXII – garantir ao candidato a presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrer na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal garantindo a participação de todas as regiões na constituição da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes;

XXIII - convidar os membros do Conselho Consultivo para os eventos realizados em nível nacional;

XXIV - julgar recursos de decisões de suas filiadas, após parecer da Procuradoria Jurídica da Federação Nacional das Apaes;

XXV – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 63. O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso V do artigo 62, deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria Executiva.

Art. 64. A Diretoria Executiva poderá fazer doações de bens móveis, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 65. Compete ao Presidente:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;



II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva e participar das reuniões do Conselho de Administração;

III - convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

IV - representar a Federação Nacional das Apaes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório de atividades da Federação Nacional das Apaes ao fim de cada ano e, no ano do término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Federação Nacional das Apaes, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - Para fins de obtenção de financiamento, quando em período superior ao mandato referido no inciso VII deste artigo, será exigida a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por no mínimo dois terços dos votos;

IX - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

X - instalar a Comissão para Assuntos Especiais, formada pelo Representante Legal da Federação Nacional das Apaes, da Federação das Apaes do Estado e da Apaes local, quando necessário.

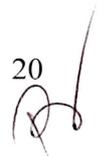
Art. 66. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 67. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

 20 

III - Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 68. Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I - ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

II - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso ao Estatuto da Federação Nacional das Apaes e a leitura deste;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

IV - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

V - exercer a Presidência da Federação Nacional das Apaes, no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 69. Compete ao 2º Diretor-Secretário:

I - substituir o 1º Diretor-Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 70. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e os documentos relativos ao departamento financeiro da Federação Nacional das Apaes;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Federação Nacional das Apaes;

IV - promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Federação Nacional das Apaes, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

 21 

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Federação Nacional das Apaes ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 71. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 72. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 73. Compete ao Diretor para Assuntos Internacionais:

- I - exercer a representação da Federação Nacional das Apaes perante as entidades internacionais análogas, ou outras, quando se tratar de assuntos ou ações ligadas aos objetivos do movimento apaeano;
- II - coordenar as relações e as atividades da Federação Nacional das Apaes com as respectivas entidades, no tocante ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades individuais ou coletivas em favor da pessoa com deficiência;
- III - pesquisar, identificar e obter recursos de origem externa, para financiamento das atividades das Apaes, da Federação das Apaes dos Estados e da Federação Nacional das Apaes;
- IV - manter contatos com entidades internacionais visando desenvolver maior cooperação técnico-científica entre aquelas entidades, a Federação Nacional das Apaes e suas filiadas.

Art. 74. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Federação Nacional das Apaes;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Federação Nacional das Apaes;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Federação Nacional das Apaes, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Seção VIII

Da Autogestão e Autodefensoria

Art. 75. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 76. Os autodefensores serão eleitos no Fórum Nacional dos Autodefensores, convocado especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição, tomando posse no dia 1^o útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1.º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2.º Poderão votar e ser votados os autodefensores titulares Estaduais no Fórum Nacional dos autodefensores ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

Art. 77. Compete aos Autodefensores Nacionais:

- I - defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;



23



II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Nacional das Apaes.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 78. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Federação Nacional das Apaes.

Parágrafo Único. Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição ou afastamento por denúncia.

Art. 79. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Federação Nacional das APAEs, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Federação Nacional das Apaes.

Art. 80. A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 81. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 82. Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no movimento apaeano;

II - esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do movimento apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia e objetivos deste;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados, em nível nacional, pela Federação Nacional das Apaes.

 24 

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 83. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 84. O Procurador Jurídico será investido no cargo ou dele demitido por indicação do Presidente da Federação Nacional das Apaes, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Na mesma ocasião será investido o Procurador Jurídico Adjunto cuja atribuição é substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 85. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se nesta concorrer interesse pessoal.

Art. 86. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 87. Compete ao Procurador Jurídico:

- I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II - defender os interesses da Federação Nacional das Apaes, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Federação Nacional das Apaes, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto;
- V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- VI - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;



VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Federação Nacional das Apaes;

IX - analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias das Apaes e das Federações das Apaes dos Estados, apresentadas pelas filiadas, levando-as à consideração do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 88. As receitas da Federação Nacional são constituídas por:

I - contribuições de filiadas e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - produto líquido de campanhas e promoções;

VI - auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas;

VII - créditos decorrentes de cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

§1.º O patrimônio da Federação Nacional será constituído por direitos, bens móveis, imóveis, veículos que possui e vier a adquirir.

§ 2.º As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

§ 3.º Para consecução dos objetivos relacionados no item VII do presente artigo, a Federação Nacional das Apaes poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates seja a seu favor.

CAPÍTULO VI



26



Das Contribuições das Filiadas

Art. 89. As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, fixará o percentual sobre as contribuições das entidades filiadas, a ser repassado às Federações das Apaes dos Estados.

Art. 90. Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação Nacional das APAEs e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 91. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a ratificação dos membros do Conselho de Administração será realizada de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

§ 2.º A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 92. A eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quanto as homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação Nacional das Apaes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo os seguintes requisitos:

I - A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto no inciso XXI do artigo 62;

II - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados de Apaes há pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria da Apae à qual é filiado;

III - São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidão negativa eleitoral e certidões negativas criminais nas instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e da Ata de aprovação da gestão exercida nas diversas instâncias do movimento, limitada aos últimos cinco anos;
- g) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo.

V - Os candidatos que no momento da inscrição ocuparem os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros de Apaes ou Federação das Apaes do Estado, além dos documentos disciplinados no inciso IV deste artigo deverão apresentar a comprovação de que a Apae a qual é filiado, esteja em dia com suas contribuições junto a Federação Nacional das Apaes

VI - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de Apae;

VII - É vedada a participação de funcionários da Federação Nacional das Apaes, que mantenham vínculo direto ou indireto, dirigentes de empresas terceirizadas com vínculo contratual ou comercial, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Federação Nacional das Apaes;

VIII - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes.

Art. 93. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Federação Nacional das Apaes.

 28

CAPÍTULO VIII

Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

Art. 94. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

II - Intervenção quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles; ou quando estas consistirem em desvio de ética da entidade filiada como corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Federação Nacional das Apaes;

III - Suspensão do direito de votar e ser votado durante oito anos.

Art. 95. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva em uma Federação das Apaes dos Estados ou em uma Apae, estas deverão ser notificadas, marcando-lhes prazo para sanarem as irregularidades ou apresentarem a defesa que tiverem, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pela entidade faltosa ou seus agentes, aos termos da notificação, a sujeitará aos procedimentos de advertência, intervenção ou de suspensão decretados pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes *ad referendum* do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer a suspensão do direito de votar e de ser votado durante oito anos;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

IV - No caso de intervenção a Federação Nacional das Apaes indicará associados para formarem a Diretoria de Intervenção, de caráter provisório, os quais suprirão os cargos da Diretoria Executiva afastada;

V - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme alínea "c" do inciso I do art. 49.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 96. A Federação Nacional das Apaes poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 97. A extinção da Federação Nacional das Apaes ou alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Para a fusão e transformação da Federação Nacional das Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

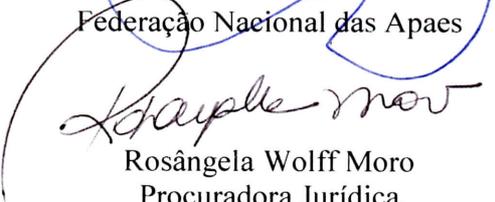
Art. 98. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma estabelecida na seção II do Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 99. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 100. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seu respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Brasília - DF, 04 de dezembro de 2018.


José Turozi
Presidente
Federação Nacional das Apaes


Rosângela Wolff Moro
Procuradora Jurídica
Federação Nacional das Apaes
OAB/PR nº 24.715